



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Piedade, 16 de setembro de 2022.

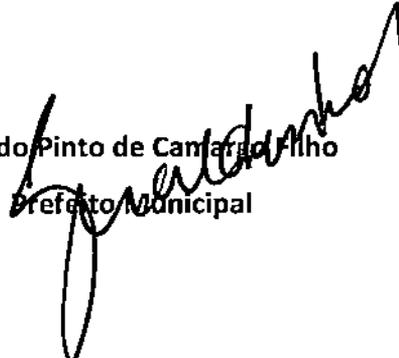
Of. SEG. nº 134/2022

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 36/2022, cujo objetivo criar cargos permanentes, de provimento efetivo, no Quadro dos Servidores Públicos Municipais.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Adilsom Castanho

D.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Piedade

Câmara Municipal de Piedade



PROTOCOLO GERAL 558/2022
Data: 16/09/2022 - Horário: 15:29
Legislativo - PLEEx 36/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

MENSAGEM PROJETO DE LEI 36/2022

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 36/2022, cujo objetivo criar cargos permanentes, de provimento efetivo, no Quadro dos Servidores Públicos Municipais.

Em 11 de dezembro de 2019 foi publicada a Lei nº 13.935, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. A referida Lei, prevê, em seu artigo 2º, o prazo de 01 (um) ano, a contar da data da publicação, para que os sistemas de ensino adotassem as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Ocorreu que, meses após a publicação da Lei 13.935/19, teve início a pandemia mundial de infecção por coronavírus (COVID-19), razão pela qual foi publicada a Lei Complementar 173/2020, que instituiu a vedações que implicassem em aumento de despesa, para Municípios que decretaram Calamidade Pública (como fez o Município de Piedade), vide artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar 173/2020. Portanto, em janeiro de 2021, quando a atual gestão assumiu a administração do município, estava em vigor a Lei Complementar 173/2020 e, portanto, não havia possibilidade jurídica de cumprir a determinação da Lei 13.935/19.

Com o fim das vedações legais citadas, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer iniciou os estudos sobre a criação dos cargos, conforme documentos anexos. Em seguida, houve estudo de impacto orçamentário-financeiro, cujo teor segue anexo ao presente projeto, acompanhado de declaração do ordenador da despesa, atendendo, assim, as previsões contidas no artigo 16, incisos I e II, e no artigo 17, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Por todo o exposto, necessária a aprovação do presente Projeto de Lei, cujo intuito é, além de cumprir Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, assegurar aos alunos da rede pública de ensino uma formação humana, em uma lógica construtiva, inclusiva e participativa. Consigna-se, ainda, que a atuação de tais profissionais, que antes já era de extrema importância, se tornou ainda mais essencial em razão dos impactos decorrentes da pandemia de infecção por coronavírus.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Piedade, 16 de setembro de 2022.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 36/2022

“Dispõe sobre a criação de cargos permanentes, de provimento efetivo, no Quadro dos Servidores Públicos Municipais, conforme específica”

Gerado Pinto de Camargo Filho, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, nos termos da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, no Quadro dos Servidores Públicos Municipais, subordinados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para atender necessidades e prioridades definidas pela política municipal de educação, nas classes, denominações, quantidades, cargas horárias mensais e vencimentos especificados no quadro abaixo, os cargos a serem providos mediante concurso público de provas.

Classe	Denominação	Qt de	Carga Horária	Vencimento R\$	Requisitos
QAE-VI	Assistente Social na Educação Básica	02	30 horas semanais / 150 horas mensais	4.494,84	Curso Superior de Serviço Social, com inscrição no Conselho Regional de Assistentes Sociais – CRAS
QAE-VII	Psicólogo Escolar e Educacional	03	30 horas semanais/150 horas mensais	5.074,51	Curso Superior de Psicologia, com inscrição no Conselho Regional de Psicólogos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Parágrafo único. As atribuições específicas, estão especificadas no Anexos I e II, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Piedade, 16 de setembro de 2022.

Geraldo Finto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal